



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## **LEI Nº 552/2018.**

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Educação do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

## **L E I**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME – do município de Indianópolis – Estado do Paraná, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**§1º** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação do Município de Indianópolis - Paraná.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**§ 2º** - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Indianópolis cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário (a) municipal juntamente com o Secretário de Finanças do Município, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação do município de Indianópolis:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**II** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

**III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do município de Indianópolis;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do município de Indianópolis e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

**V** – Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, as demonstrações Contábeis mensais de receita e despesa do FME;

**VI** - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Secretaria de Finanças;

**VII** – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Secretaria de finanças do Município;

**VIII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**IX** - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5.º.** São atribuições da Secretaria de Finanças e contabilidade do Município para com o Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal de Educação;

**IV** – Encaminhar ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

**c)** anualmente, o balanço geral do Fundo;

**V** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

**VI** – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica/financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**VII** – Manter junto à secretaria de Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**VIII** – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a prestação de contas anual da execução orçamentária e financeira dos recursos do FME.

**Art. 6.º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**I** – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

**II** – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**III** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

**IV** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de julho de 2018.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito do Município de Indianópolis

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº 7867**

**Página nº B - 06**

**Data de: 17/07/2018**